

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022

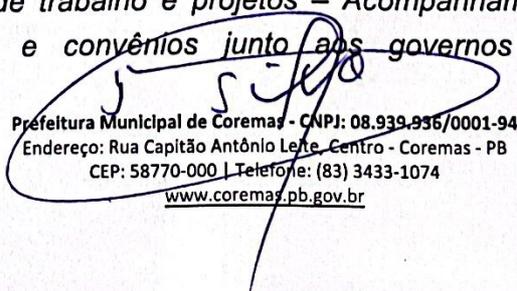
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº 175/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 321/2022 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O **MUNICÍPIO DE COREMAS**, Estado da Paraíba, com sede na Avenida Capitão Antônio Leite, 65, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ nº 08.939.936/0001-94,, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**, na qualidade de **NOTIFICANTE**, vem através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 321/2022 DE 24 DE AGOSTO DE 2020**, firmado com a doravante **NOTIFICADA**, a empresa **PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME**, CNPJ 41.447.198/0001-33, com sede à rua Ponte Alta, nº 2905, Potengi, Natal, RN, CEP 59110-310, e-mail: [primeengenhariaeconsultoria@gmail.com](mailto:primeengenhariaeconsultoria@gmail.com), telefone 84 8728-7850, representada pelo Sr. Anderson Marcelino Ribeiro da Silva, CPF 074.113.154-43.

Com espeque nos preceitos legais e as cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o NOTIFICANTE que vos subscreve, vem por meio do presente **NOTIFICAR SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL — CONTRATO Nº. 321/2022**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato supramencionado, que possui por objeto o seguinte: "03. *Contratação de pessoa jurídica para prestar serviço na realização de execução e controle de prestação de contas dos convênio Estadual e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras do município de Coremas – PB.*" e "04. *Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na elaboração de planos de trabalho e projetos – Acompanhamentos da tramitação de contratos de repasse e convênios junto aos governos federais e estaduais;*

  
Prefeitura Municipal de Coremas - CNPJ: 08.939.936/0001-94  
Endereço: Rua Capitão Antônio Leite, Centro - Coremas - PB  
CEP: 58770-000 | Telefone: (83) 3433-1074  
[www.coremas.pb.gov.br](http://www.coremas.pb.gov.br)

1



Lançamentos de planos de trabalhos no SINCOV, compreendendo o cadastramento, o envio para análise e resoluções de pendências até a aprovação final; acompanhamento objetivando a resolução de pendências na GIDUR/CEF e Alimentação do SICOV no módulo de execução e prestação de contas, licitação, contrato, documento de liquidação, pagamento, ingresso de recurso e relativos, com informação necessárias para implementação do mesmo”, conforme art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93.

A referida Notificação da Rescisão Unilateral tem também como fundamentos a previsão das sanções insculpidas no Art. 77 e 78, I, II, III, IV, VII da Lei nº. 8.666/93 que prevê:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

(...)

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

  
Prefeitura Municipal de Coremas - CNPJ: 08.939.936/0001-94  
Endereço: Rua Capitão Antônio Leite, Centro, Coremas - PB  
CEP: 58770-000 | Telefone: (83) 3433-1074  
[www.coremas.pb.gov.br](http://www.coremas.pb.gov.br)

2

Observam-se ainda os fundamentos previstos na Cláusula Décima do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022** e sem prejuízo das Sanções da Cláusula Décima Segunda do mesmo:

Tem ainda por fundamento a Cláusula Décima Terceira do Contrato que prever:

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;

Sinteticamente, deu-se o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022**, substanciado no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 321/2022 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**, entre o notificante e a empresa vencedora, ora notificada.

A partir desta data ficou a notificada incumbida na prestação de serviço que logrou êxito no certame, contudo até a presente data o Município não tem acesso às informações requisitadas, apesar das reiteradas solicitações, seja por parte do Gestor, seja por seus Secretários, bem como dos demais prepostos, resultando, mais especificamente, a situação fática e jurídica que ora se desenha.

A Secretária de Administração entrou em contato com a notificada no dia 14.11.2022, por aplicativo de mensagem, solicitando relatório circunstanciado do seu trabalho desenvolvido e informações sobre convênios etc, cruciais para a Edilidade, e preposto da notificada ficou de retornar com o mesmo no dia 16.11.2022, porém nada apresentou, informou ou mesmo se justificou.

Diante da falta de atendimento, obscuridade nas informações, falhas de comunicações, entre outras, a Procuradoria do Município de Coremas solicitou da empresa Relatório detalhado quanto a prestação de serviço desempenhada em favor do Município, no dia 18.11.2022, por e-mail (primeengenhariaeconsultoria@gmail.com) haja vista que até a presente data a edilidade não tem conhecimento concreto e controle quais os Convênios em andamento; quais os que estão em atraso; informações do que já foi realizado pela empresa e que está sendo feito. Tais

informações são de extrema necessidade para conduzir a máquina administrativa municipal, e que sejam elas claras, precisas e atuais.

Apontar que a prestação de serviço contratada com a notificada é extremamente importante para o município, haja vista que eventual omissão, erro, ou mesmo falta de informação, coloca em risco à administração municipal, no que diz respeito à percepção de recursos, manutenção dos convênios, adesão a novos convênios etc, relatórios ao TCE PB, mas em especial, com possível bloqueio dos repasses de convênios hoje existentes entre outras consequências tão graves quanto.

Ao tentar entrar em contato por telefone com a notificada, esta não atendeu as ligações, nas datas de 19.11.2022 e 21.11.2022, nem procurou de outro modo entrar em contato com a Administração.

Diante do exposto, não restou alternativa à municipalidade, senão rescindir o contrato unilateralmente, ante seu descumprimento pela notificada.

Destarte, com fulcro na Cláusula Décima Segunda do Contrato, impõe-se as sanções que deverão ser aplicadas da forma legal, mediante a instauração de processo administrativo licitatório, garantindo a notificada ampla defesa e o devido contraditório.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

A presente Notificação de Rescisão será publicada na forma resumida, através de Extrato, em Diário Oficial do Município, bem como dado ciência de seu inteiro teor à Empresa **PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME**.

Vencido o prazo para apresentação de defesa, remeta-se a Comissão Permanente de Licitações para que se proceda com a convocação do licitante remanescente em conformidade com o Art. XI da Lei n.º. 8.666/93.

Coremas, 21 de novembro de 2011.

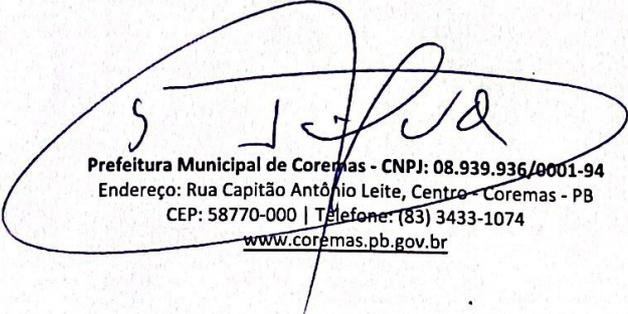
**Irani Alexandrino da Silva**  
Prefeito Municipal

**Joedylla Pereira**

Prefeitura Municipal de Coremas - CNPJ: 08.939.936/0001-94  
Endereço: Rua Capitão Antônio Leite, Centro - Coremas - PB  
CEP: 58770-000 | Telefone: (83) 3433-1074  
[www.coremas.pb.gov.br](http://www.coremas.pb.gov.br)

4

*Spedylla Pereira de Oliveira*  
Procuradora

  
Prefeitura Municipal de Coremas - CNPJ: 08.939.936/0001-94  
Endereço: Rua Capitão Antônio Leite, Centro - Coremas - PB  
CEP: 58770-000 | Telefone: (83) 3433-1074  
[www.coremas.pb.gov.br](http://www.coremas.pb.gov.br)